

RECIBO Nº 39978- PROTOCOLO: 32238

Livro: 0490 Página: 301-Natureza: ESCRITURA - Espécie: VENDA E COMPRA
Escrevente: PATRICIA SANTOS MOTA SILVA
Recebi de: MUNICIPIO DEE BOITUVA

Atos Praticados	Valores	Emolumentos
Escritura com valor declarado AUTARQUIA E MUNICIPALIDADE	Venal: R\$ **362.718,61 Instr: R\$ 1.267.310,35 R\$**3.662,35	
Traslado ATO ISENTO (Lei Fed.10.169)	Venal: R\$ *****0,00 Instr: R\$ *****0,00 R\$*****0,00	
Recibo em 2 vias.		
* Descrição de outros nas despesas extras:		
001 CERT. REG. IMOVEIS***** R\$ *98,00		
BOITUVA, 07/05/2024.		
Os custos da intermediação financeira e/ou eventual parcelamento por cartão de crédito cobrados pela operadora ou administradora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil serão repassados ao usuário e por ele suportados, mediante a inclusão dos valores respectivos no pagamento devido.		
Provimento nº 127/2022		
* Valores podem sofrer alteração.		
	Emolumentos R\$ **3.662,35	
	Estado R\$ *****0,00	
	Sec Fazenda R\$ *****0,00	
	Registro Civil R\$ *****0,00	
	Tribunal Justiça R\$ *****0,00	
	Santa Casa R\$ *****36,62	
	Imposto Municipal R\$ *****0,00	
	Ministério Público R\$ ****175,79	
	SubTotal R\$ **3.874,76	
	Despesas Extras	
	ITBI/ITCMD R\$ *****0,00	
	Outros R\$ *****95,00	
	R.I. R\$ *****0,00	
	TOTAL R\$ **3.969,76	

**TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
DA COMARCA DE BOITUVA-SP**
Patricia Santos Mota Silva
Escrevente Substituta

As informações repercutidas na presente serão preservadas em cumprimento as normas ditas na Lei 13.709/2018 (LGPD) e seu conteúdo não será repercutido a terceiros.



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BOITUVA - SP
COMARCA DE BOITUVA
JOSE MARCELO OGNIBENE AMARAL VIEIRA



Livro nº 490 - páginas 301/305 - Protocolo nº 32.238 - 1º Traslado

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA COM CLÁUSULA RESCISÓRIA EM FUNÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO.

VENDEDORES: JOSÉ RICIERI SARUBBI e sua esposa MARISA DE OLIVEIRA ROSA SARUBBI, adiante qualificados.

COMPRADOR: MUNICÍPIO DE BOITUVA, adiante qualificado.

IMÓVEL: CASA Nº 06, com frente para a Rua José Afonso Ferriello, com total de área construída de 318,40m², e seu respectivo terreno, situado na quadra "C", do loteamento denominado Jardim Oreana, com área de 377,60m² (trezentos e setenta e sete metros e sessenta decímetros quadrados).

MATRÍCULA Nº 40.180: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOITUVA/SP.

VALOR VENAL DO IMÓVEL: R\$ 362.718,61 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e um centavos).

VALOR DO NEGÓCIO: R\$ 1.267.310,35 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e dez reais e trinta e cinco centavos).

VALOR PARA ITBI: R\$ 1.267.310,35 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e dez reais e trinta e cinco centavos).

COTA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS (Lei nº 11331/02 e Decreto nº 47589-03):

Ao Tabelião:	Ao Estado:	A Sec. Fazenda:	Ao Município:	Ao Min. Público:	Ao Fundo do Reg. Civil:	Ao Trib. Just. R\$ 0,00	A Santa Casa: R\$ 36,62	Total:
R\$ 3.662,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175,79	R\$ 0,00			R\$ 3.874,76

GUIA 019/2024 - RECIBO N.º 39.978-Selo(s) digital(ais): 1222591ES000000018941524Y, 1222591TR0000000189416242

S A I B A M quantos esta virem que aos **SETE** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E QUATRO (07/05/2024)**, às 10:00 horas, neste Município e Comarca de Boituva, Estado de São Paulo, na sede deste Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, situada à Avenida Vereador José Ângelo Biagioni, nº 660, Piso Térreo, Boituva Park Shopping, perante mim, José Marcelo Ognibene Amaral Vieira, Tabelião, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber, como outorgantes vendedores, doravante designados **VENDEDORES:** **JOSÉ RICIERI SARUBBI**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade do RG. nº [REDAZIDO], e inscrito no CPF/MF nº [REDAZIDO] e sua esposa **MARISA DE OLIVEIRA ROSA SARUBBI**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade do RG. nº [REDAZIDO], e inscrita no CPF/MF nº [REDAZIDO], casados pelo regime da comunhão de bens, desde de 15 de Julho de 1972, conforme certidão de casamento extraída do assento nº 2.472, às fls. 066 do Livro B-10, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Município e Comarca de Boituva-SP, com residentes e domiciliados nesta cidade de Boituva/SP, na Rua [REDAZIDO] com endereço eletrônico de e-mail: marisasarubbi@hotmail.com; e, de outro lado, como outorgado comprador, doravante designado **COMPRADOR: MUNICÍPIO DE BOITUVA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.499/0001-90, com sede administrativa nesta cidade, na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 01, Centro, neste ato representada, pelo Prefeito Municipal, **EDSON JOSÉ MARCUSSO**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade do RG. nº [REDAZIDO]

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
DA COMARCA DE BOITUVA-SP
Patrícia Santos Mota Silva
Escrevente Substituta

Av Vereador Jose Angelo Biagioni 660 Piso Terreo Pau D'Alho - Boituva
Fone: 15-3263-2878

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

██████████ e inscrito no CPF/MF sob nº ██████████, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua ██████████. Dessa forma, reconheço a capacidade e identidade dos presentes em função dos documentos originais apresentados, tudo em conformidade com o inciso II do art. 215 do Código Civil Brasileiro, do que dou fé. Em seguida declararam inequivocamente suas vontades, conforme as cláusulas abaixo: **I- DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA:** A presente venda e compra foi autorizada conforme a lei municipal n. 3.084, de 21 de fevereiro de 2024, alterada pela Lei nº 3.098 de 02 de Maio de 2024, com, o seguinte teor: **Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir, onerosamente, um imóvel urbano com uma área total do terreno de 377,60m² e área total construída de 318,40 m², localizado a Rua José Afonso Ferriello, nº 06, Loteamento Jardim Oreana, Boituva/SP, matrícula nº 40.180, no Registro de imóveis e anexos de Boituva/SP. **§ 1º** A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula resolutiva em função da forma de pagamento na matrícula no imóvel. **§ 2º** O Poder Legislativo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei. **Art. 2º** O referido imóvel será destinado para a ampliação da sede da Câmara Municipal de Boituva e será adquirido com recursos próprios, na forma do orçamento já aprovado. **Parágrafo único.** Fica expressamente inexigível a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Art. 3º** O preço de aquisição é de R\$ 1.267.310,35 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil trezentos e dez reais e trinta e cinco centavos), conforme a média obtida através dos Laudos de Avaliação de Bens (Anexo I), podendo o pagamento ser realizado de forma parcelada em até duas vezes diretamente ao proprietário do imóvel descrito na matrícula. **Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. As referidas leis 3.084/2024 e 3.098/2024 foram devidamente publicadas na Imprensa Oficial Eletrônica em 22 de Fevereiro de 2024 (Edição 1599) e em 02 de Maio de 2024 (Edição 1647), respectivamente. **II- DO IMÓVEL** – Por justo título, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus, feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, impostos e taxas, inclusive encargos condominiais em atraso, os **VENDEDORES** são legítimos proprietários do seguinte imóvel: **CASA Nº 06, com frente para a Rua José Afonso Ferriello**, com total de área construída de 318,40m², e seu respectivo terreno, situado na quadra “C”, do loteamento denominado Jardim Oreana, com área de 377,60m² (trezentos e setenta e sete metros e sessenta decímetros quadrados); imóvel que se encontra perfeitamente descrito e caracterizado na **Matrícula sob nº 40.180** do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Boituva/SP. O imóvel ora alienado está cadastrado na Prefeitura Municipal de Boituva/SP sob nº 44123-53-67-0046-00-000, e o seu valor venal para o presente exercício de 2024 é de **RS 362.718,61** (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e um centavos). **III) DA LEGITIMIDADE PARA ALIENAR** – O imóvel foi adquirido pelos **VENDEDORES** através do título (Formal de Partilha datado de 16 de abril de 2010, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca, extraído dos autos de ação de inventário (Processo nº 082.01.2000.001999-7/000000-000 – Ordem nº 1298/2002), em virtude do falecimento de Gaitano Sarubbi, registrado sob nº 03, em data de 16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER AUTENTICAÇÃO RESUTA CUI EMISSÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Anexo Interacional
do Notariado Latino
Fundado em 1910

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BOITUVA - SP

COMARCA DE BOITUVA

JOSE MARCELO OGNIBENE AMARAL VIEIRA



de novembro de 2023, na matrícula nº 40.180 do Oficial de Registro de Imóveis de Boituva/SP.

O usufruto constante no R.02 da referida da matrícula em nome de *Assumpta Gianotti Sarubbi*, será cancelado em virtude do falecimento da usufrutuária, conforme certidão de óbito extraída do assento nº 5.647, às fls. 150 do Livro C-19 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de Boituva-SP, obrigando-se a promover a sua averbação concomitantemente ao registro da presente, nos termos do Item 63, Seção V, Subseção I, do Capítulo XVI das NSCGJ-SP. IV) DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

– Eles **VENDEDORES VENDEM** ao ora **COMPRADOR** o imóvel descrito no item I supra, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 1.267.310,35 (hum milhão, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e dez reais e trinta e cinco centavos)**, que serão pagos da seguinte forma: a) **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** pagos nesta data, a título de sinal e princípio de pagamento, através de transferência bancária para a conta do vendedor no Caixa Econômica Federal, Agência nº 2839, Conta Corrente nº 00100000104-5, dando aos vendedores quitação do recebimento desse valor; b) o valor de **R\$ 767.310,35 (setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e dez reais e trinta e cinco centavos)** será pago em uma única parcela em até 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da presente escritura, por meio de transferência bancária para a conta do vendedor no Caixa Econômica Federal, Agência nº 2839, Conta Corrente nº [REDACTED]. Pactuam, outrossim, expressamente as partes, como **CLÁUSULA RESOLUTIVA EM FUNÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO**, prevista nos artigos 474 e 475 do Código Civil, que a falta de pagamento da parcela acima especificada dá pleno direito aos **VENDEDORES** de optar pelo desfazimento do negócio – esta hipótese somente se decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento da parcela impaga e desde que o **COMPRADOR** tenha sido notificada e não tenha purgado a mora – ou pela execução da dívida, a seu critério, sendo que em qualquer hipótese incidirá multa moratória no valor de 10% (dez por cento) sobre a parcela vencida; acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e correção monetária pelo IPCA/IBGE incidente desde o vencimento da parcela, ficando convencionado, de outra parte, que a apresentação de termo de anuência ao cancelamento daquela cláusula, devidamente firmado pelos **VENDEDORES**, constituirá documento hábil para que o **COMPRADOR** proceda, junto ao Registro de Imóveis competente, à baixa, quitação e cumprimento do aludido ônus, autorizado igualmente o cancelamento daquele ônus mediante a apresentação pelo **COMPRADOR** ao Registro Imobiliário competente, do comprovante bancário ou recibo de transferência da parcela em aberto acima mencionada. Os **VENDEDORES** estão cientes de que os efeitos da presente cláusula e o desfazimento do negócio dependerão de ação judicial que comprove o efetivo descumprimento da obrigação ora pactuada, podendo valer-se também do disposto no art. 7º-A, parágrafo 2º da Lei 8.935/94, com a redação que lhe foi dada pela Lei 14.711/23.V) **DA VENDA** - Pela presente escritura, e nos melhores termos de direito, os **VENDEDORES VENDEM** ao **COMPRADOR** o referido e descrito imóvel, cedendo e transferindo, como na verdade cedido e transferido tem, toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre aquele bem vinham exercendo, para que o dito **COMPRADOR** use, goze e livremente disponha como seu que fica sendo de hoje em diante, por força do presente negócio jurídico e do necessário registro imobiliário, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil, obrigando-se os **VENDEDORES**, por si, seus herdeiros e eventuais

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
DA COMARCA DE BOITUVA-SP
Patrícia Santos Mota Silva
Escrevente Substituta



Av Vereador Jose Angelo Biagioni 660 Piso Terreo Pau D'Alho - Boituva -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção de direito, na forma da lei. **VI) DA CERTIDÃO DE PROPRIEDADE** – Foi-me apresentada nesta oportunidade a certidão comprobatória da propriedade do imóvel objeto desta venda, datada de 25/04/2024, expedida digitalmente pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Boituva-SP, da qual não constam quaisquer ônus reais, nem citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. A referida certidão fica arquivada em meio digital no servidor da serventia, conforme arquivo pdf armazenado em pasta própria com o seguinte atalho: rede > serv01 > user > 2012 > matrículas digitais – Doc. 46-2024, em cumprimento ao inciso IV, do art. 1º do Decreto Federal nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamentou a Lei Federal nº 7.433, de 18/12/1985.

VII) DAS CERTIDÕES DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros e tributos federais) e **DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL** (referente à dívida ativa da União) dos **VENDEDORES** – Declaram os **VENDEDORES** que pessoalmente não são empregadores, não constituem empresa e não estão vinculados como contribuintes obrigatórios junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, não estando destarte sujeitos às restrições e exigências impostas pela Lei Orgânica da Seguridade Social – Lei Federal número 8.212, de 24 de julho de 1991, e por seus respectivos regulamentos, estando desonerados igualmente de apresentar certidão negativa de tributos federais.

VIII) DAS CERTIDÕES DA LEI FEDERAL Nº 7.433/85 – O **COMPRADOR** expressamente solicitou aos **VENDEDORES** a apresentação das demais certidões previstas pela Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões dos distribuidores do foro das Justiças Estadual, Federal e Trabalhista do local de atuação profissional e da residência/domicílio dos **VENDEDORES**, as quais foram entregues diretamente ao **COMPRADOR**. Nesse particular, os **VENDEDORES** assumiram a responsabilidade no campo obrigacional perante o **COMPRADOR** de indenizá-lo por quaisquer impostos, taxas ou dívidas fiscais que venham a ser cobradas, inclusive eventuais multas e juros, desde que o fato gerador tenha ocorrido em data anterior a esta escritura ou anteriormente ao momento do exercício da posse pelo **COMPRADOR**, o que for anterior.

IX) DAS DEMAIS CERTIDÕES e DOCUMENTOS – 1) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - CNDT nºs 31646638///31646808-2024, emitidas em 07/05/2024, válidas até 03/11/2024, pela Justiça do Trabalho, em nome dos **VENDEDORES**; 2) Comprovações de Consultas à Central de Indisponibilidade de Bens, nesta data, existente no sítio eletrônico www.indisponibilidade.org.br, mantido pela ARISP, com os códigos (hash) nºs 84b1.d8d8.64bc.b217.cc70.fa0d.6869.cc33.1707.f52c///d1d5.9e09.34f3.db69.de86.8872.3c21.f67b.4f63.9017; 3) Certidão de Valor Venal sob nº 90002293/2024, datada de 06 de Maio de 2024, referente ao imóvel transacionado, atual exercício, emitida pela Prefeitura Municipal de Boituva-SP; 4) Foram apresentadas as avaliações imobiliárias e demais documentos apresentados ficam arquivados em meio digital no servidor desta Serventia, conforme arquivo pdf armazenado em pasta própria com o seguinte atalho: rede > serv01 > GED > notas > documentos utilizados > Lv. 490 > pág. 301.

X) DAS DECLARAÇÕES DOS VENDEDORES – Os **VENDEDORES** declaram expressamente, sob as penas da lei, que inexistem em trâmite ação fundada em direito real, pessoal reipersecutória ou qualquer outra ação que possa afetar a presente transação, conforme alínea “e”, do item 60 do Capítulo XVI das



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADINTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
de Notários Latinos
fundada em 1952

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BOITUVA - SP
COMARCA DE BOITUVA
JOSE MARCELO OGNIBENE AMARAL VIEIRA



Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. XI

DECLARAÇÕES DO COMPRADOR - Pelo **COMPRADOR** foi declarado, sob as penas da lei, que: a) tem conhecimento da responsabilidade pelas despesas decorrentes do procedimento de lavratura de escritura pública, registro imobiliário e imposto sobre transmissão inter vivos, obrigando-se, ainda, neste ato, a realizar o registro da presente escritura no menor prazo possível; b) tem conhecimento da sua responsabilidade pela imediata atualização cadastral do imóvel junto à Prefeitura Municipal competente, assim como perante as concessionárias de água e esgoto, gás natural e de energia elétrica, se houver; c) a localização do imóvel objeto da presente venda e compra, vizinho ao prédio já existente e ocupado pela Câmara Municipal de Boituva foi preponderante para sua escolha e dispensa do processo licitatório, nos termos do art. 74, V da Lei 14.133/21. **XII) DO REGISTRO IMOBILIÁRIO** - Finalmente, pelos contratantes foi declarado que autorizam e requerem (ao Oficial do Registro de Imóveis competente a prática de todos os atos de registro e/ou averbação que se fizerem necessários para a perfeita produção dos efeitos do presente título perante terceiros. Nesse particular, declaram que tem conhecimento da obrigatoriedade do registro desta escritura, nos termos do art. 1.245 do Código Civil, estando cientes de que, enquanto não registrado o presente título, os **VENDEDORES** continuam a ser havidos como proprietários do imóvel. **XIII) DA ISENÇÃO DO ITBI** - Por força do disposto no artigo 6º, I da Lei Municipal nº 536/1988 de 22 de Dezembro de 1988, fica isenta a presente transação de recolhimento do imposto de transmissão sobre bens imóveis, por se tratar de imóvel destinado ao próprio município. **XIV) - DECLARAÇÕES EM COMUM DAS PARTES:** a) pediram-me para lavrar a presente; b) que todas as declarações dos **VENDEDORES** e do **COMPRADOR** traduzem a mais pura verdade, tendo sido orientados com relação aos seus reflexos, tanto na esfera civil quanto na penal; c) estão cientes de que seus dados pessoais serão fornecidos às Centrais Notariais e que, dado o caráter público dos atos notariais e registrais, poderá ser fornecida certidão deste ato, de acordo com os parâmetros da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD; d) receberam e aceitaram de mim Escrevente Substituta e de mim Tabelião todas as orientações relativamente ao presente negócio, do imóvel, seu registro e desta escritura, isentando-os de qualquer responsabilidade presente ou futura. **Será emitida DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.** E de como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me e eu lavrei-lhes a presente escritura, a qual, depois de feita e lida sendo lida em voz alta e clara, acharam-na conforme outorgaram, aceitam, e assinam. Eu, (a.a.) José Marcelo Ognibene Amaral Vieira, lavrei, subscrevi (a.a.) **JOSÉ RICIERI SARUBBI** e sua esposa **MARISA DE OLIVEIRA ROSA SARUBBI** **//// MUNICÍPIO DE BOITUVA REPRESENTANDO POR EDSON JOSÉ MARCUSSO ////** **PATRÍCIA SANTOS MOTA SILVA -ESCREVENTE SUBSTITUTA, NADA MAIS.** Transladada em seguida. (legalmente selada). De tudo dou fé. Eu, Patricia Santos Mota Silva (Patricia Santos Mota Silva), Escrevente Substituta, expedi, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

(Em test. _____ da Verdade

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
DA COMARCA DE BOITUVA-SP
Patricia Santos Mota Silva
Escrevente Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



[Handwritten signature]

PATRICIA SANTOS MOTA SILVA

ESCREVENTE SUBSTITUTA

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
DA COMARCA DE BOITUVA-SP
Patricia Santos Mota Silva
Escrevente Substituta



Selo Digital

1222591ES000000018941524Y

Para conferir a procedência deste documento efetue
a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.ticojus.br>

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
DA COMARCA DE BOITUVA-SP
Patricia Santos Mota Silva
Escrevente Substituta